



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI COMPLEMENTAR Nº 655 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a alteração de alíquotas de contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Alto Rio Doce – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 486 de 04/11/2008. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública - IP aplicada pela Concessionária ao Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	30	Isento
31	a	50	1,50
51	a	100	3,00
101	a	200	5,00
201	a	300	8,00
Acima	de	300	10,00

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce – MG, 10 de novembro de 2014.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL